

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1412/77

INTRESSADO: FRANCISCO EMANOEL SARACCHINI

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T.Di Dio

PARECER CEE Nº 735/78 - CESG - Aprovado em 15/06/78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Francisco Emanuel Saracchini, R.G. Nº 6.978.408, filho de João Saracchini e de Cezira Aníbal Saracchini, portador do "Atestado de Conclusão" do Curso de Difusão Cultural, modalidade Geologia, ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural, da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, requer "equivalência de estudos", em nível de 2º Grau, bem como convalidação de seu curso como Técnico de 2º Grau, de modo que possa obter registro no Ministério de Educação e Cultura ou outro órgão ao sistema de ensino.

Junta histórico escolar ao curso e respectivo diploma expedido pela Coordenadoria de Atividades Culturais (CODAC) da Universidade de São Paulo.

Pela documentação apresentada, verifica-se que se trata de portador de certificado de conclusão do curso ginásial que, em seguida, ao longo das três séries cursadas em 1974, 1975 e 1976, cumpriu a carga de 2.798 horas.

DISCIPLINAS

CARGA HORÁRIA

Comunicação e Expressão.....	288
Literatura Brasileira.....	72
Estudos Sociais.....	72
Organização Social e Política do Brasil.....	72
Educação Moral e Cívica.....	72
Inglês.....	216
Química Geral.....	144
Matemática.....	288
Física.....	216
Biologia.....	216
Física-Química.....	72
Química Inorgânica.....	72
Química Orgânica.....	72

DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES

CARGA HORÁRIA

Raio X.....	72
-------------	----

Geocronologia	72
Seção Polida	144
Mineralogia_68	
Geologia Geral I.....	144
Geologia Histórica	142
Desenho Técnico.....	68
Prospecção.....	72
Sedimentologia.....	72
Petrografia	72

2. APRECIÇÃO

O curso de Difusão Cultural para Técnicos, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, inspirou-se na idéia de utilizar, no período noturno, a capacidade ociosa das instalações da USP para a formação de técnicos de nível médio, com o fim precípua, se bem que não exclusivo, de atender às necessidades de preparo e aperfeiçoamento de pessoal para os próprios laboratórios da Universidade.

A iniciativa, porém, foi tomada sem que se obedecesse aos ditames legais estabelecidos para a criação, instalação e funcionamento de cursos dessa natureza.

A rigor, portanto, tais cursos não satisfazem a todos os requisitos da Lei. Entretanto, pelos motivos expendidos no Parecer CEE nº 490/78, aprovado em 10 de maio de 1978, este Conselho, tendo em vista a seriedade dos estudos feitos, aprovou, por uma questão de equidade, uma solução que dá oportunidade aos alunos de prosseguir seus estudos ou entrar no mercado de trabalho.

Assim, dentro da mesma orientação, Francisco Emanuel Saracchini deverá ser submetido a exames especiais de todas as disciplinas constantes do currículo da área de Geologia, previsto pelo anexo C da Resolução 2 do Conselho Federal de Educação. Tais provas seriam um caso atípico de exames supletivos, realizados, em caráter excepcional, para resolver uma situação "sui generis".

Dessa forma, o aluno não perderá seus estudos e a comunidade receberá os benefícios de sua futura contribuição como Técnico numa área carente de mão-de-obra especializada ou como diplomado em curso superior, se optar pelo prosseguimento de estudos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, para que faça jus à expedição do diploma de Técnico em nível de 2º Grau,

Francisco Emanuel Saracchini deverá ser submetido, em escola do sistema estadual de ensino, a exames especiais dos componentes do currículo pleno da habilitação de Técnico em Geologia. Deverá ainda comprovar ter cumprido estágio em sua habilitação. Uma vez aprovado, a Escola em que tiver prestado exames expedirá o respectivo diploma.

CESG, em 24 de maio de 1978

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 31 de maio de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente